



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
Juiz

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1509

PROJETO DE LEI Nº 38/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir do exercício de 1985 , os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, serão feitos semestralmente.

Artigo 2º)- Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mes de outubro do exercício imediatamente anterior;

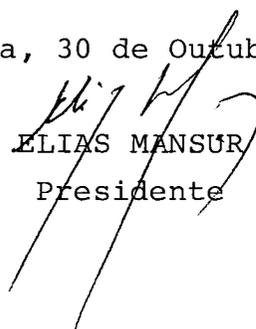
II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º)- Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice / Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias / próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Outubro de 1.984.-

  
ELIAS MANSUR  
Presidente



de Justiça, Reg. Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

03/14

23. Outubro de 1984

PROJETO DE LEI Nº 28/84

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A partir do exercício de 1985, os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, quer ativos ou inativos, serão feitos semestralmente.

Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mes de outubro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Pirassununga, 23 de outubro de 1984.ª discussão.

Presidente

Elias Mansur

Presidente

23. outo de 1984

Presidente

Edson Sidney Vicks aprovada em 2.ª discussão.

1º Secretário

Presidente

C. M. de

Pirassununga, 23 de 1984

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1984

04  
Su

JUSTIFICATIVA

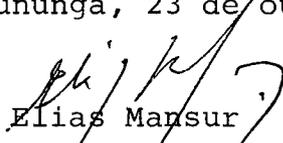
Exmos. Senhores Vereadores;

A exemplo do Poder Executivo, visa o presente Projeto de Lei, instituir no Poder Legislativo, a partir de janeiro de 1985, o sistema da semestralidade, para o aumento dos servidores da Edilidade.

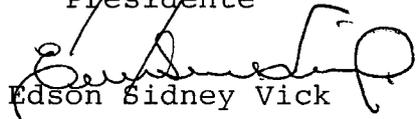
Desnecessário seria frisar os níveis inflacionários que envolvem a economia nacional, corroendo os orçamentos dos servidores.

Por tratar-se de matéria de inteira justiça é que acreditamos no beneplácito dos senhores vereadores ~~aprovando~~ aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 23 de outubro de 1984.

  
Elias Mansur

Presidente

  
Edson Sidney Vick

1º Secretário



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



05  
SW

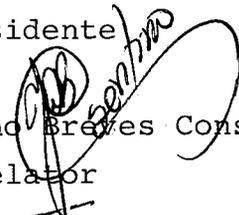
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Projeto de Lei nº 38/84

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/84, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que - visa instituir a partir do exercício de 1985, os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal/ de Pirassununga, quer ativos ou inativos, serão feitos - semestralmente, nada tem a opor quanto ao seu aspécto le gal e constitucional.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 1984

  
Ademir Alves Lindo  
Presidente

  
João Divino Breves Consentino  
Relator

  
Antenor Franceschini  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



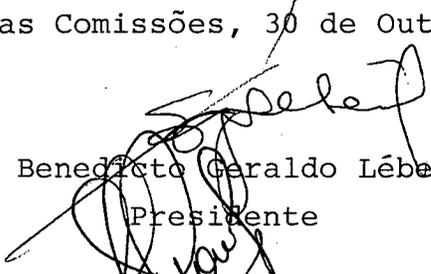
*ob  
su*

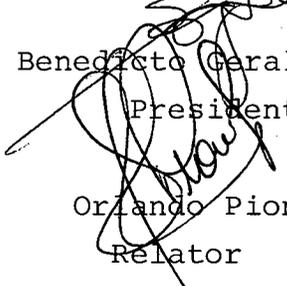
PARECER

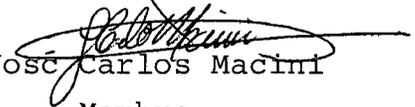
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA  
Ao Projeto de Lei nº 38/84

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/84, de autoria da Mesa da Câmara, que visa instituir/ o regime da semestralidade a partir do exercício de 1985, sobre os aumentos gerais de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, quer ativos ou inativos, nada tem a -/ objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 1984

  
Benedito Geraldo Lêbeis  
Presidente

  
Orlando Pion  
Relator

  
José Carlos Macini  
Membro